



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 027/2026

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PROCESSO Nº 046/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 07 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 046/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25, e outras legislações pertinentes, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **07 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21](#).

2.4.11 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

2.4.16 - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – “d”, conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **em original ou em cópia autenticada**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital. (MODELO ANEXO)**

d) - **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP**: Artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1.1 - **Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (MODELO ANEXO).**

d.1.2 - **Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (MODELO ANEXO)**

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra 'a' e, se for o caso, na Letra 'b' do Item 3.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsidio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) **Reconhecimento de firma**: Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento**: Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

CNPJ: ***

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 020/2026

Processo nº 046/2026

Razão Social do Proponente

CNPJ: ***

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 020/2026

Processo nº 046/2026

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) número do Processo e do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Proposta, contendo a descrição dos referentes ao item com o qual a empresa pretende participar, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta;

d) **valor unitário e total de cada item**, e indicar a **MARCA**, com o qual a proponente pretende participar, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, devendo ser observado que o **valor unitário não poderá ultrapassar quatro casas decimais após a vírgula**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d.1) Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: transporte, frete, seguros, tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao pleno fornecimento dos produtos.

e) condição de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

OBS: PARA FACILITAR E AGILIZAR O TRABALHO DE CREDENCIAMENTO E INSERÇÃO DAS PROPOSTAS, DISPONIBILIZAMOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS E VALORES, DEVENDO SER ENTREGUE NA SESSÃO PARA IMPORTAÇÃO.

SALVAR O ARQUIVO DIRETAMENTE EM UM PEN DRIVE, ABRIR E FAZER O PREENCHIMENTO DOS DADOS.

A APRESENTAÇÃO DESTE ARQUIVO, NÃO EXCLUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME CITADO NO ITEM 5.1 LETRAS “a” ATÉ “f”, DE FORMA IMPRESSA.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

* Os documentos citados na letra “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - “habilitação”.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente, ou documento equivalente (cadastramento definitivo), emitido pelo órgão competente vinculado à vigilância sanitária;

a.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o exercício vigente ainda não tenha sido concedida, será admitida a apresentação da licença do exercício anterior acompanhada do respectivo protocolo de revalidação, desde que este tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício.

6.1.4 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e assinada pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

6.1.5 – DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

a) Comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de cópia autenticada do registro, isenção, notificação ou cadastramento, conforme aplicável;

a.1) Será admitida a apresentação de consultas (“prints”) extraídas do sítio eletrônico oficial da ANVISA, ficando tais documentos sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Julgamento;

a.2) Caso o produto não esteja sujeito ao controle sanitário, deverá ser apresentada declaração formal informando tal condição.

b) Comprovação da regularidade quanto às Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto do fabricante, mediante apresentação de:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação; ou
- Publicação da concessão no Diário Oficial da União (DOU);

b.1) Também serão aceitos “prints” do sítio eletrônico da ANVISA, sujeitos à validação pela Comissão;

b.2) Para produtos importados, deverá ser apresentado:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária do país de origem; ou
- Laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

b.3) Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar devidamente:

- Autenticados por consulado brasileiro;
- Traduzidos por tradutor público juramentado.

c) O(s) documento(s) mencionado(s) no item 6.1.5, deverá (ão) ser apresentado(s) FORA DOS ENVELOPES, e entregues no ato da realização da sessão pública de pregão, caso a licitante seja vencedora, cuja análise dar-se-á pela comissão de análise.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

7.6 – O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se conforme o item 7.11 ou 7.12 conforme o caso.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário do ITEM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o maior desconto na etapa de lances.

7.13 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.13.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

7.13.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

7.13.1.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.14 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.14.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.15 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.16 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.16.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.18 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, conforme art. 64, LF nº. 14.133/21:

“Art. 64 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

7.19 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.20 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.23 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.23.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.15 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.24 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.25 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.26 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta. (art. 59, IV, §2º, da LF 14.133/21)

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 165, da LF 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2 - A ausência de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.165 § 2º da Lei 14.133/21.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

8.7 - A Adjudicação será feita por item.

8.8 - A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 11.462/23, e suas alterações, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.10 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

IX – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

9.2 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3 As solicitações serão encaminhadas à contratada conforme a demanda da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

9.4 O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Tal prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e em contratações similares, de modo a assegurar o equilíbrio entre a necessidade da Administração e a competitividade do certame, considerando, ainda, a criticidade do objeto e o risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

9.5 Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 – no Centro de Saúde II “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros” no horário das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira.

9.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

9.10 A contratada deverá, no tocante à execução do objeto, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

9.11 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

X - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

10.1 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

10.2 Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada medicamento, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde para cada medicamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do medicamento;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

10.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

- Embalagens violadas ou danificadas;
- Sinais de umidade, contaminação ou deterioração;
- Inadequação em relação ao conteúdo;
- Ausência de identificação adequada (lote, validade, fabricante).

10.4 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pela Secretaria de Saúde.

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4 A conferência será realizada mediante verificação da efetivação da entrega dos medicamentos, com base na apresentação da nota fiscal.

11.5 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou documento equivalente, atentando pela quantidade e valor.

11.6 As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

11.7 Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a efetivação dos itens, certificando que foram entregues em conformidade com as especificações do objeto contratado.

XII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1– A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

12.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

12.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

13.1.1. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

13.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

13.2. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

13.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>.

15.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura da Ata.

15.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 23 de abril de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2 - OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR VALOR DO ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I PARA ATENDER A DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, para um período de 12(doze) meses, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Política Nacional de Medicamentos, instituída por meio da Portaria nº 3.916/1998, tem como propósito garantir o acesso da população aos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) constitui-se como instrumento de referência nacional, orientando a formulação da Política Nacional de Medicamentos e da Política de Assistência Farmacêutica, além de subsidiar os Estados e Municípios na elaboração de suas respectivas relações de medicamentos, denominadas Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

3.3 Nesse contexto, a REMUME deve contemplar os medicamentos necessários à atenção à saúde da população, incluindo aqueles padronizados pelo Ministério da Saúde e utilizados nos serviços públicos de saúde.

3.4 Assim, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela REMUME, faz-se necessária a aquisição dos medicamentos constantes da referida relação, a fim de garantir a continuidade da assistência farmacêutica, evitando a interrupção dos tratamentos e o agravamento do quadro clínico dos usuários do SUS.

4 - JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL:

4.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde, tratando-se de insumos essenciais, diretamente relacionados à garantia do direito fundamental à saúde e à continuidade dos serviços públicos. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado preferencialmente em sua forma eletrônica, não havendo, contudo, vedação à utilização da forma presencial, desde que devidamente justificada com base em elementos concretos que demonstrem sua adequação ao interesse público.

4.2 Adicionalmente, destaca-se o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão estabelecer regras específicas e simplificadas para a aplicação da referida Lei, considerando suas limitações estruturais e operacionais. Tal dispositivo reforça a possibilidade de adoção de procedimentos mais compatíveis com a realidade administrativa local, desde que preservados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência.

4.3 No caso em análise, a opção pela forma presencial encontra respaldo nas características específicas do objeto e na realidade operacional da Administração. Os medicamentos constituem itens de natureza essencial, indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e atendimentos de urgência, sendo que a eventual descontinuidade no fornecimento pode acarretar graves prejuízos à população. Dessa forma, a Administração deve adotar medidas que assegurem não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também a efetiva capacidade de fornecimento no prazo e nas condições exigidas.

4.4 Considerando a dinâmica de consumo e a necessidade de reposição contínua dos estoques, foi estabelecido prazo reduzido para entrega dos medicamentos, o que impacta diretamente o universo de fornecedores aptos à execução contratual, restringindo a participação àqueles que possuam estoque disponível, estrutura logística eficiente e capacidade de entrega em curto prazo. Nesse contexto, a adoção do pregão eletrônico, embora amplie formalmente a competitividade, pode permitir a participação de empresas sem capacidade real de atendimento, aumentando o risco de inexecução contratual, atrasos na entrega, necessidade de rescisão e eventual desabastecimento da rede pública.

4.5 A realização do pregão na forma presencial, por sua vez, mostra-se mais adequada ao caso concreto, pois favorece a participação de fornecedores que efetivamente atuam na região e possuem condições logísticas compatíveis com as exigências do objeto. Ademais, a sessão presencial possibilita maior agilidade na análise documental, com saneamento imediato de falhas formais, interação direta com os licitantes para esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

em tempo real e verificação mais eficiente da exequibilidade das propostas, contribuindo para a redução de riscos na contratação.

4.6 Outro aspecto relevante refere-se à celeridade procedimental, uma vez que a condução presencial do certame permite a resolução imediata de diligências e pendências, reduzindo o tempo necessário para conclusão do processo licitatório, o que se mostra especialmente importante diante da necessidade contínua de abastecimento de medicamentos.

4.7 Ressalta-se, por fim, que a adoção da forma presencial não compromete a competitividade do certame, tendo sido assegurada ampla publicidade do edital e igualdade de condições a todos os interessados, em observância aos princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.8 Diante do exposto, conclui-se que a adoção do pregão na forma presencial encontra-se devidamente motivada, amparada pela legislação vigente, inclusive pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada às características do objeto e à realidade da Administração, e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à garantia da continuidade dos serviços de saúde e à segurança no abastecimento de medicamentos.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os itens/produtos a serem adquiridos deverão atender as seguintes descrições, conforme quadro de solicitações de materiais nº399/25, anexa;

5.2 Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 12(doze) meses na data de entrega;

5.3 Serão rejeitados os materiais cujas embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados;

5.4 A documentação específica será analisada por uma comissão especial, composta por servidores nomeados através de portaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 5MG/ML: Acebrofilina 5 Mg/ml; Forma Farmaceutica Xarope; Forma de Apresentacao Frasco; Via de Administracao Oral; frasco 120 ml	FR	900	R\$ 11,43	R\$ 10.287,00
02	ACEBROFILINA XRP ADULTO 10MG/ML: Acebrofilina 10 Mg/ml; Forma Farmaceutica Xarope; Forma de Apresentacao Frasco; Via de Administracao Oral; 120 ml + dosador.	FR	1.600	R\$ 16,16	R\$ 25.856,00
03	ACICLOVIR 200MG: Forma Farmaceutica:comprimido/comprimido Revestido/dragea; Via de Administracao Oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	30.000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
04	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG: ácido acetilsalicílico 100 mg; forma farmacêutica:comprimido; apresentação: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	220.000	R\$ 0,05	R\$ 11.000,00
05	ACIDO FOLICO 5MG: forma farmaceutica comprimido/comprimido revestido; via de administracao oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
06	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL 10ML: Albendazol 40mg/ml; Forma Farmaceutica Suspensao Oral; Forma de Apresentacao Frasco 10 ml; Via de Administracao Oral;	FR	4.000	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

07	ALBENDAZOL 400 MG: Albendazol 400mg - Forma farmacêutica: Comprimido mastigável, via de administração: oral, preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	24.000	R\$ 1,76	R\$ 42.240,00
08	ALENDRONATO DE SODIO 70MG: alendronato de sódio 70mg; medicamentos gerais de uso humano; alendronato de sódio 70mg; forma farmacêutica capsula/comprimido/comprimido revestido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	8.200	R\$ 1,06	R\$ 8.692,00
09	ALOPURINOL 100MG: Forma Farmaceutica: comprimido/comprimido Revestido; Via de Administração Oral; Preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
10	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6 MG/ML - 120ML: Forma Farmaceutica Xarope, Forma de Apresentação Frasco de 120ml + dosador; Via de Administração Oral;	FR	1.200	R\$ 8,01	R\$ 9.612,00
11	AMBROXOL XRP INFANTIL 3 MG/ML - 120 ML: Forma Farmaceutica Xarope; Forma de Apresentação Frasco de 120 ml + dosador; Via de Administração Oral;	FR	900	R\$ 5,67	R\$ 5.103,00
12	AMIODARONA 200 MG: forma farmacêutico comprimido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	42.000	R\$ 0,50	R\$ 21.000,00
13	AMOXICILINA 500MG: Medicamento antimicrobiano; Forma Farmaceutica: Capsula; Via de Administração Oral; Preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	75.000	R\$ 0,45	R\$ 33.750,00
14	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 250+62,5MG/5ML: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: pó para suspensão oral; apresentação: frasco de 75 ml + copo dosador; via de administração; oral.	FR	2.000	R\$ 21,74	R\$ 43.480,00
15	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUSP ORAL FR 150ML: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: pó para suspensão oral; apresentação: frasco de 150 ml + copo dosador; via de administração; oral.	FR	2.500	R\$ 7,55	R\$ 18.875,00
16	ANLODIPINO 5MG: Forma Farmaceutica:comprimido/comprimido Revestido; Via de Administração Oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	250.000	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
17	ATENOLOL 50MG: forma farmacêutica:comprimido/comprimido revestido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,16	R\$ 14.400,00
18	AZITROMICINA 200MG/5ML (40MG/ML): medicamento antimicrobiano; azitromicina 40mg/ml + 1 flaconete diluente com 9ml/9,2ml + seringa dosadora; volume total utilizável da solução reconstituída de azitromicina 600mg = 15ml. forma farmacêutica: pó para suspensão oral; apresentação: frasco; via de administração: oral.	FR	3.800	R\$ 8,97	R\$ 34.086,00
19	AZITROMICINA 500 MG CARTELA FRACIONAVEL: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: comprimido/ comprimido revestido; via de administração: oral; cartela fracionável.	CP	25.000	R\$ 2,02	R\$ 50.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

20	BROMOPRIDA 4 MG/ML USO ORAL: BROMOPRIDA 4MG/ML; solução oral(gotas); apresentação: frasco de 20ml; via de administração: oral.	FR	900	R\$ 3,35	R\$ 3.015,00
21	BROMOPRIDA 10 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	50.000	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
22	CAPTOPRIL 25MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
23	CARBONATO DE CALCIO 500MG: carbonato de calcio (equivalente a 500mg de calcio); forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	110.000	R\$ 0,22	R\$ 24.200,00
24	CARVEDILOL 12,5 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
25	CARVEDILOL 25 MG: carvedilol 25; forma farmacêutica: comprimido revestido; via administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
26	CARVEDILOL 3,125MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
27	CARVEDILOL 6,25 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
28	CEFALEXINA 500MG: forma farmacêutica: capsula/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 1,84	R\$ 110.400,00
29	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5 ML: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: pó para suspensão oral; apresentação: frasco 100ml + copo dosador; via de administração: oral.	FR	800	R\$ 14,51	R\$ 11.608,00
30	CIPROFLOXACINO 500 MG: medicamento antimicrobiano: Forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,64	R\$ 38.400,00
31	METOCLOPRAMIDA 10 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	15.000	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
32	DICLOFENACO SODIO 50MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
33	DIGOXINA 0,25MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00
34	DIPIRONA SODICA 500MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	320.000	R\$ 0,39	R\$ 124.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

35	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL: forma farmacêutica: solução oral; apresentação: frasco 10 ml; Via de Administração: oral.	FR	5.000	R\$ 2,84	R\$ 14.200,00
36	DOMPERIDONA 10 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	250.000	R\$ 0,27	R\$ 67.500,00
37	DOXAZOSINA 4 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,64	R\$ 38.400,00
38	ENALAPRIL 20 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00
39	ESPIRONOLACTONA 25MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	100.000	R\$ 0,65	R\$ 65.000,00
40	FINASTERIDA 5MG: forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,70	R\$ 42.000,00
41	FLUCONAZOL 150MG: forma farmacêutica: capsula; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	12.000	R\$ 0,92	R\$ 11.040,00
42	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL: forma farmacológica: solução oral; apresentação: frasco contendo 60 ml.	FR	2.500	R\$ 11,41	R\$ 28.525,00
43	FUROSEMIDA 40 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
44	GLIBENCLAMIDA 5MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
45	GLICLAZIDA 30 MG: forma farmacêutica: comprimido de liberação prolongada; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	190.000	R\$ 1,05	R\$ 199.500,00
46	HIDRALAZINA 25 MG: forma farmacêutica: comprimido/ comprimido revestido/drágea; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 1,48	R\$ 88.800,00
47	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00
48	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% (60MG/ML) SUSPENSÃO ORAL: forma farmacêutica: suspensão oral; apresentação: frasco de 150 ml; via de administração: oral.	FR	1.200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
49	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL (GOTAS): forma farmacêutica: suspensão oral(gotas); apresentação: frasco de 20ml; via de administração: oral.	FR	3.000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
50	IBUPROFENO 300MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	120.000	R\$ 0,22	R\$ 26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

51	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	45.000	R\$ 3,63	R\$ 163.350,00
52	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG: forma farmacéutica: comprimido; apresentação: cartela/blister com 21 comprimidos; via de administração: oral.	CAR	800	R\$ 16,38	R\$ 13.104,00
53	LEVONORGESTREL 0,75 MCG COMPRIMIDO COM 2 CP: forma farmacéutica: comprimido; apresentação: caixa com 2 comprimidos; via de administração: oral.	CAR	100	R\$ 8,42	R\$ 842,00
54	LEVOTIROXINA 100 MCG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,49	R\$ 44.100,00
55	LEVOTIROXINA 25 MCG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	100.000	R\$ 0,43	R\$ 43.000,00
56	LEVOTIROXINA 50 MCG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	120.000	R\$ 0,47	R\$ 56.400,00
57	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	70.000	R\$ 0,54	R\$ 37.800,00
58	LORATADINA 10 MG: forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	56.000	R\$ 0,18	R\$ 10.080,00
59	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML: forma farmacéutica: xarope; apresentação: frasco de 100 ml + copo de medida; via de administração: oral.	FR	2.000	R\$ 9,54	R\$ 19.080,00
60	LOSARTANA POTASSICA 50 MG: forma farmacéutica: comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	250.000	R\$ 0,19	R\$ 47.500,00
61	METFORMINA 850MG: forma farmacéutica: comprimido/ comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,32	R\$ 28.800,00
62	METILDOPA 250 MG: forma farmacéutica: comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,48	R\$ 28.800,00
63	METRONIDAZOL 250MG: medicamento antimicrobiano. forma farmacéutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
64	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL: forma farmacéutica: suspensão oral; apresentação: frasco com 100ml + copo de medida; via de administração: oral.	FR	300	R\$ 7,64	R\$ 2.292,00
65	METOPROLOL 50 MG: forma farmacéutica: comprimido revestido de liberação controlada; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,96	R\$ 86.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

66	ISSORBIDA 20 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,98	R\$ 58.800,00
67	NIFEDIPINO 20MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	45.000	R\$ 0,29	R\$ 13.050,00
68	NIMESULIDA GOTAS 50 MG/ML: forma farmacêutica: suspensão oral; apresentação: frasco com 15ml; via de administração: oral.	FR	3.800	R\$ 3,99	R\$ 15.162,00
69	NITROFURANTOINA 100MG: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: capsula; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	42.000	R\$ 0,35	R\$ 14.700,00
70	NORETISTERONA 0,35MG: forma farmacêutica: comprimido; apresentação: cartela/blister com 35 comprimidos; via de administração: oral.	CAR	200	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
71	OMEPRAZOL 20MG: forma farmacêutica: capsula; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	420.000	R\$ 0,19	R\$ 79.800,00
72	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL: forma farmacêutica: solução oral (gotas); apresentação: frasco com 15 ml; via de administração: oral.	FR	1.800	R\$ 4,18	R\$ 7.524,00
73	PARACETAMOL 500MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
74	PREDNISONA 20MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
75	PREDNISONA 5 MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	25.000	R\$ 0,16	R\$ 4.000,00
76	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
77	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G, PO PARA SOLUÇÃO ORAL: forma farmacêutica: pó; forma de apresentação: envelope; via de administração: oral; com validade mínima de 12 meses.	UN	8.000	R\$ 2,50	R\$ 20.000,00
78	SALBUTAMOL 100MCG: forma farmacêutica: suspensão aerosol; apresentação: frasco com 200 doses; via de administração: oral.	UN	2.500	R\$ 18,89	R\$ 47.225,00
79	SINVASTATINA 20MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
80	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80 MG: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	24.000	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
81	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL: medicamento antimicrobiano; forma farmacêutica: suspensão oral; apresentação: frasco com 100ml; via de	FR	300	R\$ 5,06	R\$ 1.518,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	administração: oral.				
82	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL: forma farmacêutica: solução oral(gotas); apresentação: frasco com 30ml; via de administração: oral.	FR	800	R\$ 3,62	R\$ 2.896,00
83	SULFATO FERROSO 40 MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	90.000	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00
84	TIAMINA 300MG: forma farmacêutica: comprimido/ comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	70.000	R\$ 0,45	R\$ 31.500,00
85	VARFARINA SODICA 5MG: forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00
86	PROMETAZINA 25MG: forma farmacêutica: comprimido/comprimido revestido; via de administração: oral; preferencialmente acondicionado em cartela fracionável.	CP	60.000	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 2.463.802,00					

6 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da ANVISA;

a.1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício;

7- DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

a) Comprovação da regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de cópia autenticada do registro, isenção, notificação ou cadastramento, conforme aplicável;

a.1) Será admitida a apresentação de consultas (“prints”) extraídas do sítio eletrônico oficial da ANVISA, ficando tais documentos sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Julgamento;

a.2) Caso o produto não esteja sujeito ao controle sanitário, deverá ser apresentada declaração formal informando tal condição.

b) Comprovação da regularidade quanto às Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto do fabricante, mediante apresentação de:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação; ou
- Publicação da concessão no Diário Oficial da União (DOU);

b.1) Também serão aceitos “prints” do sítio eletrônico da ANVISA, sujeitos à validação pela Comissão;

b.2) a) Para produtos importados, deverá ser apresentado:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária do país de origem; ou
- Laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

b.3) Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar devidamente:

- Autenticados por consulado brasileiro;
- Traduzidos por tradutor público juramentado.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 e 107, da Lei nº 14.133/21.

9 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

10 – CONDIÇÕES DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

10.2 Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada medicamento, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde para cada medicamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do medicamento;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

10.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

- Embalagens violadas ou danificadas;
- Sinais de umidade, contaminação ou deterioração;
- Inadequação em relação ao conteúdo;
- Ausência de identificação adequada (lote, validade, fabricante).

11 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.2 As solicitações serão encaminhadas à contratada conforme a demanda da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

11.3 O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Tal prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e em contratações similares, de modo a assegurar o equilíbrio entre a necessidade da Administração e a competitividade do certame, considerando, ainda, a criticidade do objeto e o risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

11.4 Os bens serão entregues no seguinte endereço: Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 – no Centro de Saúde II “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros” no horário das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira.

11.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.6 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8 Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

11.9 A contratada deverá, no tocante à execução do objeto, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.1 Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada.

12.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.3 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a vigilância sanitária, observando integralmente as normas aplicáveis.

12.4 Assegurar a qualidade, integridade e adequação dos medicamentos fornecidos, incluindo condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio, de modo a preservar suas características originais.

12.5 Fornecer medicamentos com prazo de validade compatível com o exigido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de produtos que não atendam a tal requisito.

12.6 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

12.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

12.8 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

12.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas correlatas.

12.10 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias sempre que identificadas inconsistências na execução contratual.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observando o planejamento da demanda.

13.2 Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e promover a conferência quantitativa e qualitativa, efetuando o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas, notificando formalmente a contratada para substituição ou regularização.

13.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos, após o atesto da regular execução do objeto.

13.5 Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

13.6 Comunicar formalmente às contratadas quaisquer irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

13.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 046/2026)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2025, autorizado pelo ato de folhas (-----) do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026 – PROCESSO Nº 046/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr -----(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer MEDICAMENTOS I, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

2.2 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3 As solicitações serão encaminhadas à contratada conforme a demanda da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

2.4 O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Tal prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e em contratações similares, de modo a assegurar o equilíbrio entre a necessidade da Administração e a competitividade do certame, considerando, ainda, a criticidade do objeto e o risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

2.5 Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 – no Centro de Saúde II “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros” no horário das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9 Todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

2.10 A Detentora da Ata deverá, no tocante à execução do objeto, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.2 Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada medicamento, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Ministério da Saúde para cada medicamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do medicamento;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

- Embalagens violadas ou danificadas;
- Sinais de umidade, contaminação ou deterioração;
- Inadequação em relação ao conteúdo;
- Ausência de identificação adequada (lote, validade, fabricante).

3.4 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Detentora da Ata vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$(..).

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pela Secretaria de Saúde.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 A conferência será realizada mediante verificação da efetivação da entrega dos medicamentos, com base na apresentação da nota fiscal.

5.5 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou documento equivalente, atentando pela quantidade e valor.

5.6 As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

5.7 Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a efetivação dos itens, certificando que foram entregues em conformidade com as especificações do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE

6.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observando o planejamento da demanda.

6.2 Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e promover a conferência quantitativa e qualitativa, efetuando o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas, notificando formalmente a contratada para substituição ou regularização.

6.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos, após o atesto da regular execução do objeto.

6.5 Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.6 Comunicar formalmente às contratadas quaisquer irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

6.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- DA CONTRATADA

6.9 Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada.

6.10 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.11 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a vigilância sanitária, observando integralmente as normas aplicáveis.

6.12 Assegurar a qualidade, integridade e adequação dos medicamentos fornecidos, incluindo condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio, de modo a preservar suas características originais.

6.13 Fornecer medicamentos com prazo de validade compatível com o exigido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de produtos que não atendam a tal requisito.

6.14 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

6.15 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

6.16 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

6.17 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas correlatas.

6.18 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias sempre que identificadas inconsistências na execução contratual.

CLAUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.1– A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GESTOR DA ATA

8.1- A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 –Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.2 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

9.2.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

9.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

9.2.3 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

9.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA: SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

10.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026 – PROCESSO Nº 046/2026.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor *****
Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr(a). _____, qualificado preambularmente,
representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, de de 2026.

Pela Prefeitura:

Prefeito Municipal

Pela Detentora da Ata:

Contratada

Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES (CREDENCIAMENTO) **PREGÃO Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 046/2026**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026 – PROCESSO Nº 046/2026.

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026 – PROCESSO Nº 046/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO SOBRE VALORES SOMADOS EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA MÁXIMA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

----, -- de ---- de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA (HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 045/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

- a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.
- d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.
- h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 046/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 020/2026 – PROCESSO Nº 046/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer **MEDICAMENTOS I**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

2.2 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3 As solicitações serão encaminhadas à contratada conforme a demanda da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

2.4 O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Tal prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e em contratações similares, de modo a assegurar o equilíbrio entre a necessidade da Administração e a competitividade do certame, considerando, ainda, a criticidade do objeto e o risco de desabastecimento da rede pública de saúde.

2.5 Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Rua Deputado Castro de Carvalho, nº1297, CEP:15.570-021 – no Centro de Saúde II “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros” no horário das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9 Todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

2.10 A Contratada deverá, no tocante à execução do objeto, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.2 Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada medicamento, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde para cada medicamento descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos medicamentos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do medicamento;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.3 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem:

- Embalagens violadas ou danificadas;
- Sinais de umidade, contaminação ou deterioração;
- Inadequação em relação ao conteúdo;
- Ausência de identificação adequada (lote, validade, fabricante).

3.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.5. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pela Secretaria de Saúde.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 A conferência será realizada mediante verificação da efetivação da entrega dos medicamentos, com base na apresentação da nota fiscal.

5.5 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou documento equivalente, atentando pela quantidade e valor.

5.6 As Notas Fiscais Eletrônicas também deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.7 Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a efetivação dos itens, certificando que foram entregues em conformidade com as especificações do objeto contratado.

5.8-Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 010701 103010027 2045 33903000 01 02 05

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE

8.1 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observando o planejamento da demanda.

8.2 Receber provisoriamente os produtos no ato da entrega e promover a conferência quantitativa e qualitativa, efetuando o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas, notificando formalmente a contratada para substituição ou regularização.

8.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos, após o atesto da regular execução do objeto.

8.5 Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.6 Comunicar formalmente às contratadas quaisquer irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

8.8 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- DA CONTRATADA

8.9 Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.10 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.11 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente a vigilância sanitária, observando integralmente as normas aplicáveis.

8.12 Assegurar a qualidade, integridade e adequação dos medicamentos fornecidos, incluindo condições apropriadas de armazenamento, transporte e manuseio, de modo a preservar suas características originais.

8.13 Fornecer medicamentos com prazo de validade compatível com o exigido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de produtos que não atendam a tal requisito.

8.14 Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

8.16 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

8.17 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas correlatas.

8.18 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias sempre que identificadas inconsistências na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos de violação e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela administração.

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 10 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento do material, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, frete para entrega dos materiais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 - CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 027/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 046/2026.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 020/2026.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I

DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO: 07 DE MAIO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 23 de abril de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal